

<b>PARECER JURÍDICO</b>
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023 - CP</b>
<b>CONTRATO: 20230362</b>
<b>ASSUNTO: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO.</b>
<b>CONTRATADA: MAGEPLAN SERVICE E LOGS LTDA.</b>

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de apostilamento para alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do referido contrato, indicando a fonte do recurso da dotação orçamentária.

**Onde constava:** 0910.123610401.1.022 – Perfuração de Poços Artesianos nas Unidades Escolares da Zona Urbana e Rural - FUNDEB. **Passa a Constatar:** **0910.123610401.1.010 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares (FUNDEB).**

É o relatório.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

O **apostilamento** é o instrumento administrativo adequado para registrar alterações contratuais de caráter meramente formal, que **não impliquem modificação do objeto, do valor pactuado ou das obrigações assumidas pelas partes**, servindo apenas para atualizar ou adequar informações acessórias do contrato.

Nesse sentido, dispõe o **art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93:**

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária inicialmente indicada para custear as despesas da contratação celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante robusta justificativa juntada ao processo. **A modificação da fonte de recursos ou dotação**





orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização.

Dessa forma, tal alteração enquadra-se perfeitamente na hipótese legal acima transcrita, uma vez que **não interfere no equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, tampouco altera seu objeto ou condições essenciais, tratando-se apenas de adequação contábil e orçamentária.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo que a alteração da fonte do recurso da dotação orçamentária por meio de apostilamento é juridicamente válida, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 16 de janeiro de 2026.

  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL  
ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA  
OAB/PA Nº 9.964